

Autor: DEP^a, MANOEL BRASIL

Documento: PROJETO DE LEI N^o 0072/07-AL

Data: 02 / 08 / 2007

Protocolo n.^o 1094/07

Assunto: Considera Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do
Amapá a "Vila de Serra do Navio" e dá outras Providências.

TRAMITAÇÃO

Leitura: 06/08/07

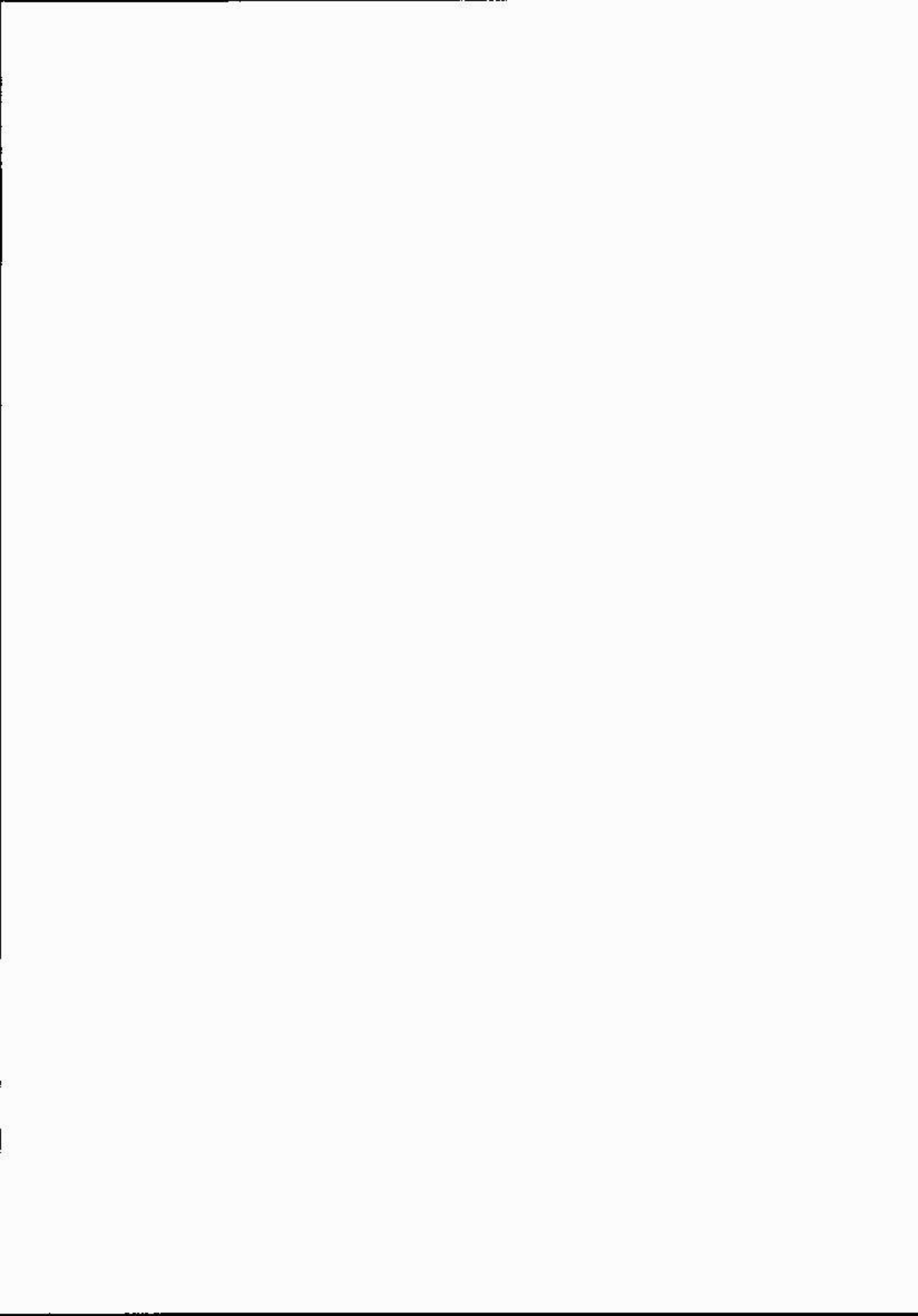
62^a S.Ond.

Outras Leitura: _____

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhar à Comissão sob Rubrica	Prazo a vencer em	Parecer n. ^o	Relator	Recebido por
CJR	Secretário Geral	____/____/____	_____	_____	_____
COF	Secretário Geral	____/____/____	_____	_____	_____
CEC	Secretário Geral	____/____/____	_____	_____	_____
CIE	Secretário Geral	____/____/____	_____	_____	_____
CDH	Secretário Geral	____/____/____	_____	_____	_____
CAS	Secretário Geral	____/____/____	_____	_____	_____
CAM	Secretário Geral	____/____/____	_____	_____	_____

OBS.: _____





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TERMO DE ABERTURA

Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá autuei o Projeto de Lei nº. 0072/07-AL, que segue em anexo, do que faço este termo. Eu, Darlene Rilda Pereira Rodrigues, servidora desta Secretaria, o subscrevo.





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROJETO DE LEI Nº. 0072/07-AL

AMAPÁ	277
ATA Nº 373	1072
JULHO 07	1072
N.º _____	
N.º _____	

Considera Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Amapá a "Vila de Serra do Navio" e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Governo do Estado do Amapá autorizado a promover o tombamento da "Vila de Serra do Navio", localizada no Município de Serra do Navio, como pertencente ao patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado do Amapá.

§ 1º. Os bens a que se refere o presente artigo só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico e artístico amapaense, depois de inscritos separada ou agrupadamente num dos quatro Livros do Tombo, de que trata o art. 5º, da Lei nº 0886, de 25 de abril de 2005.

§ 2º. Equiparam-se aos bens a que se refere o presente artigo e são também sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável, com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana.

§ 3º. Para efeito desta lei constitui o patrimônio histórico e cultural o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes na Vila de Serra do Navio, cuja conservação seja de interesse público, por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Estado e do Município conforme previsto no Decreto Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.

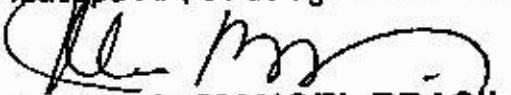
§ 4º. O tombamento de que trata esta Lei será efetivado, após, ouvido representantes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Serra do Navio.

§ 5º. O Governo do Estado, baixará os Atos necessários, para promover levantamento dos bens móveis e imóveis existentes na "Vila de Serra do Navio", inventariando os bens que constituirão o patrimônio histórico e cultural para efeito de restauração e conservação.

Art. 2º. Esta lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Macapá-AP, 01 de agosto de 2007.


Deputado MANOEL BRASIL
PMN

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 1094/07

PROTOCOLO EM 02/08/07 HORARIO 14:55

Servidor responsável Seda Guedes 



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

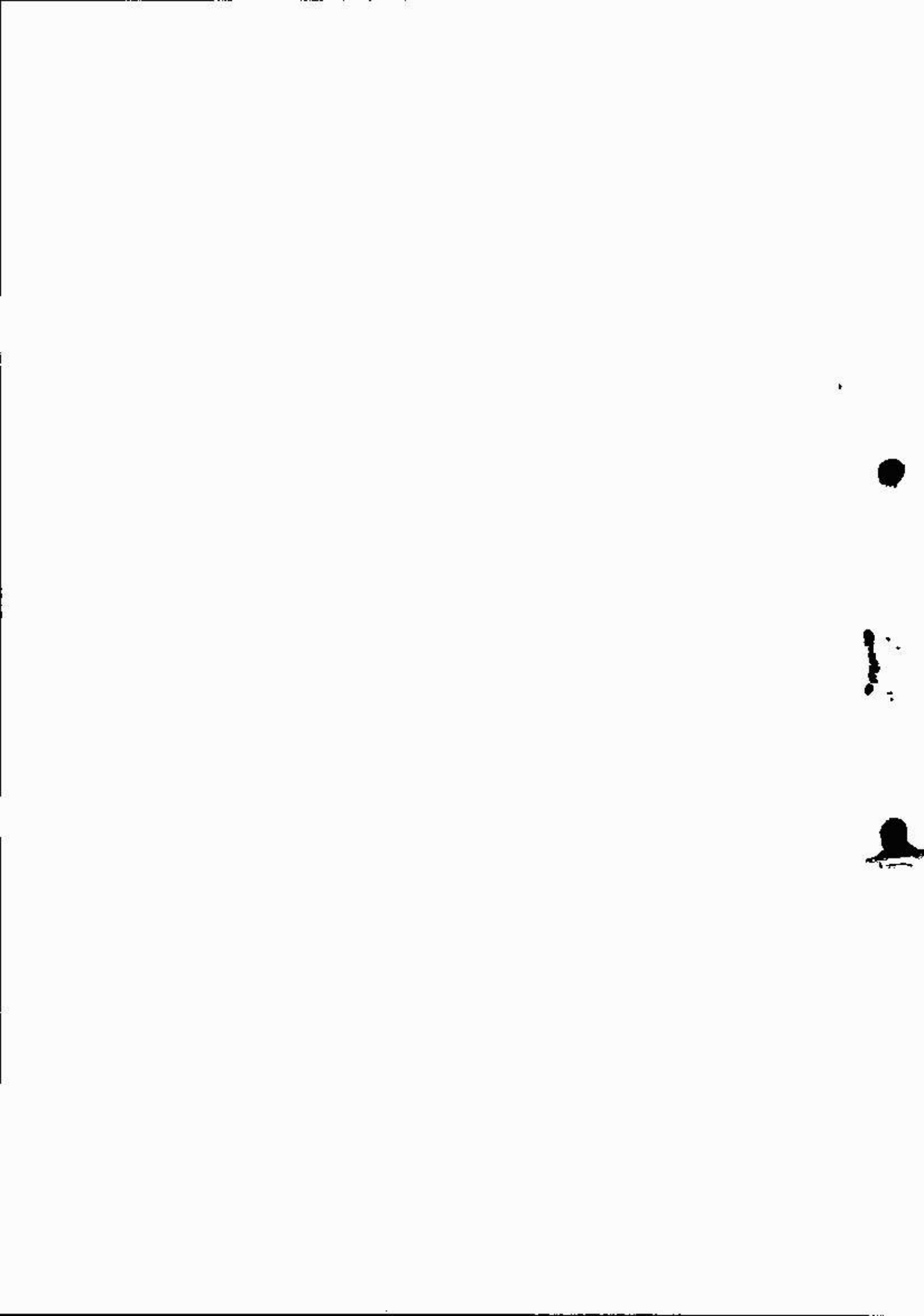
PROJETO DE LEI Nº 0072/07-AL

DESPACHO

Determino à Secretaria Legislativa que efetue a inclusão do Projeto de Lei nº 0072/07-AL para leitura em Sessão ordinária, conforme estabelece o art. 133 do Regimento Interno.

Macapá - AP, 02 de agosto de 2007.

Presidente





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 0072/07-AL

DESPACHO

Nos termos regimentais, autorizo à Secretaria Legislativa encaminhar o Projeto de Lei nº 0072/07-AL para exame da:

**01-COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO -
CJR.**

Macapá - AP, 06 de agosto de 2007.

Presidente





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
0947/07-SELEG-AL

Macapá-AP,
06 de agosto de 2007.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0071/07-AL	Autoriza o P. Executivo a determinar que as empresas concessionárias de serviço público de telefone, energia elétrica e água, sediadas no âmbito do Est. do Amapá, forneçam as contas mensais de consumo impressas no sistema Braille e dá outras providências.	KEKA CANTUÁRIA
PROJETO DE LEI	0072/07-AL	Considera Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Amapá a "Vila de Serra do Navio" e dá outras Providências.	MANOEL BRASIL
PROJETO DE LEI	0073/07-AL	Institui Plano Emergencial para a restauração, conservação e proteção da "Vila de Serra do Navio" cria o Fundo Integrado para Proteção, Desenvolvimento Econômico e Social dos Municípios de Serra do Navio e Pedra Branca do Amapari e dá outras providências.	MANOEL BRASIL
PROJETO RESOLUÇÃO	0009/07-AL	Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de Apoio à Micro e Pequena Empresa e dá outras providências.	MANOEL MANDI

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,


PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da
Assembléia Legislativa do Estado do Amapá - CJR.

NESTA

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Comandadoria Geral das Comissões
Recebi o original em
07/08/07
Manoel
76 10 105

